



PROJETO DE LEI Nº 237 DE 2025

Institui o Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas (PREMA-RR), estabelece diretrizes para prevenção, captura, remoção e destinação de colônias de abelhas em áreas urbanas e rurais no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o **Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas – PREMA-RR**, com o objetivo de prevenir acidentes e promover a proteção da vida humana e da fauna, mediante ações integradas de manejo, captura, remoção e destinação adequada de colônias de abelhas localizadas em áreas urbanas ou de risco à população.

Art. 2º O Programa tem como princípios:

- I – a preservação das espécies de abelhas, essenciais ao equilíbrio ambiental e à polinização das culturas agrícolas;
- II – a proteção da vida e da integridade física das pessoas;
- III – a integração entre os órgãos de segurança pública, defesa civil, meio ambiente e pesquisa;
- IV – o manejo responsável e não letal das abelhas, priorizando o resgate e a realocação;
- V – a educação ambiental voltada à convivência segura com a fauna nativa.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao **Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR)** e à sua **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC-RR**:

- I – executar os atendimentos emergenciais relacionados à presença de colmeias e enxames em áreas urbanas ou rurais;
- II – realizar ações de prevenção, orientação e primeiros socorros às vítimas de ataques;
- III – manter equipes capacitadas e equipadas para o resgate e manejo seguro de abelhas;
- IV – articular-se com apicultores e meliponicultores credenciados para a retirada e destinação das colônias.



Art. 4º Compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR:

- I – regulamentar, autorizar e fiscalizar o manejo, transporte e destinação das colônias de abelhas resgatadas;
- II – manter cadastro atualizado de apicultores e meliponicultores autorizados a receber colônias;
- III – estabelecer normas técnicas e ambientais em conformidade com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos federais competentes;
- IV – supervisionar convênios e parcerias voltadas à conservação das abelhas e ao manejo sustentável.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e termos de cooperação técnica com:

- I – instituições de ensino e pesquisa, como a Universidade Estadual de Roraima (UERR) e o Instituto Federal de Roraima (IFRR);
- II – a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERRR), para fomento a pesquisas aplicadas e inovação tecnológica;
- III – associações e cooperativas de apicultores e meliponicultores credenciadas junto à FEMARH-RR.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA E SUAS AÇÕES

Art. 6º O Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas (PREMA-RR) compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – capacitação contínua das equipes operacionais do CBMRR e da CEPDEC-RR em técnicas de manejo e captura não letal de abelhas;
- II – aquisição de equipamentos e materiais adequados para o resgate seguro;
- III – criação de um banco de dados estadual sobre ocorrências envolvendo abelhas;
- IV – campanhas educativas junto à população sobre prevenção e primeiros cuidados;
- V – incentivo à instalação de abrigos naturais e colmeias artificiais em áreas de reflorestamento ou locais adequados, sob orientação técnica da FEMARH-RR.

Art. 7º O Estado de Roraima, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) e da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH-RR), deverá manter estrutura técnica e operacional destinada à **remoção segura de colmeias e enxames de abelhas** que se instalem em áreas urbanas ou em locais que representem risco à população, garantindo o **manejo adequado e a preservação das espécies**.

§1º As operações de remoção deverão priorizar a **realocação das colônias** em locais apropriados, sob orientação técnica da FEMARH-RR e com apoio de apicultores e meliponicultores cadastrados.

§2º É vedada qualquer prática que resulte na destruição ou morte de abelhas da fauna silvestre, ressalvadas medidas emergenciais estritamente necessárias para **proteger vidas humanas**, devidamente justificadas em relatório técnico e comunicadas à FEMARH-RR.



Art. 8º Em casos de risco iminente ou ataques em andamento, as equipes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC-RR) poderão adotar medidas emergenciais de contenção, priorizando, sempre que possível, o manejo e a remoção segura das colônias, com preservação dos enxames e comunicação posterior à FEMARH-RR.

Art. 9º O Estado de Roraima, por meio da FEMARH-RR, do CBMRR, da CEPDEC-RR e em parceria com o Instituto Federal de Roraima (IFRR), a Universidade Estadual de Roraima (UERR) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERRR), poderá promover programas de capacitação, estudos e campanhas educativas sobre a importância ecológica das abelhas e o manejo adequado em áreas urbanas.

Art. 10. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Estadual, que definirá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima.

Deputado Proponente

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

Submeto à apreciação desta Augusta Casa o presente **Projeto de Lei**, que **institui o Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas (PREMA-RR)**, com o objetivo de prevenir acidentes, proteger vidas humanas e preservar as espécies de abelhas, fundamentais ao equilíbrio ecológico e à segurança alimentar.

O presente projeto nasce em resposta a um episódio trágico que abalou a população de Boa Vista no último domingo, **5 de outubro de 2025**, quando uma mulher, identificada como **Dalma Regina Carvalho Sousa**, de 58 anos, **faleceu após sofrer um ataque de abelhas** no bairro **Tancredo Neves**, zona Oeste da capital. O caso, amplamente noticiado, comoveu a sociedade e acendeu um alerta sobre a carência de um protocolo estadual específico para lidar com situações de risco envolvendo colônias de abelhas em áreas urbanas.

Embora a legislação ambiental — notadamente a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** — proíba a destruição de espécies da fauna silvestre, inclusive abelhas, essa vedação não impede a atuação das autoridades competentes para o resgate, manejo e remoção segura dos enxames, especialmente quando há risco à vida humana.

O **Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas – PREMA-RR** propõe justamente preencher qualquer lacuna, estabelecendo diretrizes para a prevenção, captura, remoção e destinação adequada das colônias de abelhas, de modo a conciliar a preservação ambiental com a segurança da população. Além da prevenção de novos acidentes, o programa contribuirá para a **conservação de espécies polinizadoras**, cuja importância ecológica é imensurável. Estima-se que **mais de 70% das culturas agrícolas dependem diretamente da polinização realizada por abelhas**, razão pela qual sua proteção é essencial à agricultura e à manutenção da biodiversidade de Roraima.

O **PREMA-RR** prevê ainda ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a convivência segura com a fauna nativa, a criação de um banco de dados estadual sobre ocorrências envolvendo abelhas e o incentivo à instalação de colmeias artificiais ou abrigos naturais em locais adequados, sob orientação técnica da FEMARH-RR.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **esta proposição visa proteger vidas humanas e a fauna nativa**, promovendo uma ação pública equilibrada entre segurança e sustentabilidade, em conformidade com os princípios constitucionais da **função socioambiental do Estado** e do **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a **aprovação do presente Projeto de Lei**, em memória da senhora **Dalma Regina** e em respeito à vida, à natureza e à população de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins.
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**